

Prefeitura Municipal Dep. Irapuan Pinheiro

Rua José Josué da Costa, s/n - Centro - CEP 63.645-000

C.G.C. 12464103/0001-91

LEI Nº 012/97 DE 29 DE AGOSTO DE 1997.

**FIXA A REMUNERAÇÃO DO COORDENADOR E
TESOUREIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE
SEGURIDADE SOCIAL - FMSS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PREFEITO MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN
PINHEIRO**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecidos os valores dos vencimentos e Gratificação dos Cargos Comissionados, Símbolos **DAS.2** e **DAS.3**, na forma a seguir discriminada:

COORDENADOR DO F.M.S.S

Vencimento.....	R\$ 60,00
Gratificação de Representação.....	<u>R\$ 240,00</u>
Total da Remuneração.....	R\$ 300,00

TESOUREIRO DO F.M.S.S

Vencimento	R\$ 30,00
Gratificação de Representação.....	<u>R\$ 120,00</u>
Total da Remuneração.....	R\$ 150,00

Art. 2º - Os recursos necessários ao pagamento das despesas resultantes da aplicação da presente Lei, correrão a conta do vigente Orçamento do Fundo Municipal de Seguridade Social - FMSS.



Prefeitura Municipal Dep. Irapuan Pinheiro

Rua José Josué da Costa, s/n - Centro - CEP 63.645-000

C.G.C. 12464103/0001-91

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, adicional ao vigente Orçamento da Seguridade Social do Município, o Crédito Especial no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), para fazer face as despesas com os encargos sociais que serão gerados pelo disposto no artigo segundo desta Lei, como a seguir discrimina:

0301 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

0301.15824922.006 - Atividade .a Cargo do Fundo Municipal de Seguridade Social
- MSS.

3.0.0.0 - **DESPESA CORRENTE**

3.1.0.0 - **DESPESAS DE CUSTEIO**

3.1.1.1 - Pessoal Civil

3.1.1.3 - Obrigações PatronaisR\$ 500,00

Art. 4º - Os recursos necessários a cobertura do crédito mencionado no artigo terceiro, serão obtidos na forma da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1.964, através de anulações parciais de dotações orçamentarias, como a seguir indica:

9901 - RESERVA DE CONTINÊNCIA

9901.99999999.001 - Reserva de Contingência

9.9.9.0 - Reserva de Contingência.....R\$ 500,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

PAÇO DA PREF. MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN
PINHEIRO, aos 29 de Agosto de 1.997.


LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO
Prefeito Municipal